

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que a lei nº 717/2013

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 30 / 03 / 2013

Paulo
Responsável

LEI Nº 717, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 09 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 542, de 09 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC fará jus à remuneração mensal no valor de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais), sendo reajustado na mesma data e índice dos servidores municipais, com direito a férias e 13º (décimo terceiro) na forma da legislação vigente.”

Art. 2º - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 542, de 09 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

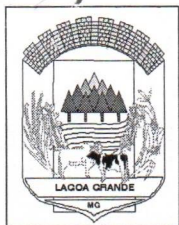
“Art. 8º - O Conselho Municipal da COMDEC deve ser constituído por 20 membros nomeados pelo Executivo Municipal:

I – 02 (dois) servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo 01 titular e 01 suplente;

II – 02 (dois) servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 01 titular e 01 suplente;

III – 02 (dois) servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 titular e 01 suplente;

IV – 02 (dois) servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sendo 01 titular e 01 suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

V – 02 (dois) servidores municipais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, sendo 01 titular e 01 suplente;

VI – 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal de Lagoa Grande, sendo 01 titular e 01 suplente;

VII – 02 (dois) representantes da Polícia Militar; sendo 01 titular e 01 suplente;

VIII – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Produtores Rurais, sendo 01 titular e 01 suplente;

IX – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo 01 titular e 01 suplente,

X – 02 (dois) representantes das Entidades Religiosas, sendo 01 titular e 01 suplente.

§ 1º - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito do Conselheiro titular.

§ 2º - Na vacância do cargo, assume o suplente.

§ 3º - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

§ 4º - O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

§ 5º - A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 60 dias após a sanção da presente Lei.

§ 6º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de março de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 352, de 09 de agosto de 2001 e a Lei Municipal nº 553, de 07 de abril de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 20 de Março de 2013.


MARCIO VALERIANO CORREA

Prefeito Municipal